



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023

09.150.087/0001-58  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
Rua José Quintino de Magalhães, S/N  
Centro - Santana de Mangueira - PB  
CEP: 58.985-000

ALTERA A LEI COMPLEMEN-  
TAR Nº 237/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 237/2021 de 18 de novembro de 2021 – Programa de aposentadoria Incentivada – PAI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- II – preencher, até 31 de abril de 2023, os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- III – aderir formal e expressamente ao PAI, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei;
- IV – não estar respondendo:
  - a) a processo administrativo disciplinar;
  - b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

*Parágrafo único.* O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado o direito de aderir ao programa no prazo de até 180 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto regulamentador, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 14 de abril de 2023.

Recebido  
24/04/2023  
Egwin Leite de Lima

Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Municipal  
Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Constitucional  
CPF. 020.202.724-40